



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

Assunto: **Portaria nº 16-CGCSP/DPA/PF, de 1º de agosto de 2024.**

Destino: **SAD/CGCSP/DPA/PF e DICO/CGCSP/DPA/PF**

Processo: **08211.001680/2024-91**

Interessado: **ABCFV - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES**

1. O presente processo-SEI foi iniciado por força do recebimento do Ofício ABCFV nº 000922210/2024 - Presidência, por meio do qual a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES assim se manifestou:

(...)

O presente expediente visa apresentar a esta Coordenação a imensa preocupação dos proprietários das Escolas de Formação de Profissionais da Segurança Privada com relação a grande possibilidade da existência de acidentes com arma de fogo após a **implantação da nova metodologia de avaliação da prática de tiro para os vigilantes** e ao fim solicitar a revisão do procedimento.

Consta no anexo da Portaria 16 que **a avaliação de tiro será com a arma coldreada, com o tempo de 3 segundos para 2 acionamentos.**

Ocorre que tal diretriz tem sido questionada pelos instrutores de tiro porque, na observação deles, ela é mais rígida que aquela existente para a prova prática para fins de compra de arma, conforme a portaria do SINARM.

Alegam que o tiro partindo da posição coldreada e não da posição de retenção/sul acaba por assemelhar esse procedimento ao TIRO DE ENTREVISTA, modalidade que exige extrema habilidade e treinamento, o que não é o caso dos vigilantes.

O fato de o tiro partir da arma coldreada é item dificultoso e o tempo de 3s pode levar o aluno a coldrear a arma em ação simples e ao sacar novamente pode ocorrer um disparo aleatório.

Além da possibilidade do disparo em si próprio pode ocorrer um ricochete, haja vista que a maioria dos estandes são indoor e totalmente concretados que aumenta a possibilidade de acidente.

Temos ainda que a imensa maioria dos vigilantes só atiram de 2 em 2 anos, uma grande parcela trabalha desarmada e esta modalidade pode acarretar uma reprovação em massa, que a princípio pode causar um problema para as empresas e até mesmo para o vigilante, pois perdendo a condição de estar apto pode, em tese, ser dispensado o que já demanda em problema social.

A situação é tão preocupante que existe IAT se negando a ser o responsável pela instrução, em razão da certeza que haverá incidente de tiro e ele não quer ter o

nome ligado ao incidente, o que está trazendo embaraço as escolas. Como exigir que o instrutor cumpra sua missão se ele está alegando que não é seguro?

Pelos tópicos aqui registrados fica patente que reina uma total insegurança aos proprietários das Escolas, pois praticamente existe a certeza de que ocorrerá acidente com arma de fogo e certamente existirá prejuízos com indenizações e tratamentos, fora o stress que já existe e será gerado com as empresas que tiverem seus profissionais reprovados e necessitando refazer o treinamento, ficando mais um tempo dispensado. Simplesmente não vão admitir tal situação e vão dispensar o vigilante.

Por todo o exposto, solicitamos que esta Coordenação possa refletir sobre as considerações apresentadas e verificar a possibilidade de que a **mesma possa ser alterada voltando aos parâmetros anteriores ou a parâmetros que não causem tanto temor aos profissionais e proprietários das Escolas de Formação.**

(...)

2. O pedido foi encaminhado ao Núcleo de Controle de Instrutores de Tiro, Armeiros e Psicólogos da Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo, para conhecimento e manifestação, tendo sido proferido o **Despacho nº 38500805 - NARM/SARM/DARM/CGCSP/DPA/PF**, assim redigido:

1. Trata-se de questionamento a respeito da possibilidade técnica de se alterar as recomendações contidas na Portaria nº 16-CGCSP/DPA/PF, a respeito dos disparos com revólver.
2. Consta no anexo da Portaria 16 que a avaliação de tiro será com a arma coldreada, com o tempo de 3 segundos para 2 acionamentos.
3. O Ofício nº 000922210/2024 ABCFAV (37963967) apresenta preocupações a respeito da segurança do aluno no decorrer das aulas e avaliações, em relação ao tempo e posição dos disparos.
4. **Analisando comparativamente as avaliações impostas ao Instrutor de Armamento e Tiro e ao cidadão comum interessado no porte de armas, verifica-se que ambos realizam as avaliações partindo da posição 03/retenção, e não partindo do coldre.**
5. **Considere-se ainda que o tempo para os dois disparos na avaliação do IAT, a partir da posição 03/retenção, é também de 03 segundos, e do cidadão candidato ao porte, de 4 segundos, conforme IN 111-DG/PF.**
6. **Desta forma, tem-se como de bom senso que as aulas e avaliações impostas ao vigilante ocorram a partir da posição 03/retenção, em 04 segundos, considerando que o IAT credenciado é o responsável pelo próprio treinamento do vigilante.**
7. Como esta mudança tem relação direta ao disposto na Portaria nº 16-CGCSP/DPA/PF, sugere-se ainda que seja encaminhado pedido de análise técnica a respeito do plano de ensino utilizado atualmente, para que o corpo técnico do SAT/ANP/DIREN possa se manifestar a respeito de novas técnicas e modo de avaliação que possam resguardar os alunos quanto a segurança e aumentar a qualidade técnica na formação do profissional.

3. Instada a se manifestar, a Divisão de Controle e Fiscalização de Segurança Privada, por meio do **Despacho nº 38500883 - DICOF/CGCSP/DPA/PF**, inicialmente registrou que a Portaria nº 16-CGCSP/DPA/PF, de 1º de agosto de 2024, não trouxe nenhuma inovação quanto à metodologia da verificação final de tiro, na medida em que o Anexo I da Portaria nº 3.233-DG/PF, de 10 de dezembro de 2012, trazia rigorosamente a mesma regra contestada neste expediente.

4. A grande novidade trazida pela Portaria nº 16-CGCSP/DPA/PF, de 1º de agosto de 2024, encontra-se em seu art. 5º que passou a exigir que as aulas práticas de tiro real e as avaliações de Armamento e Tiro sejam gravadas em áudio e vídeo, com preservação das imagens por, no mínimo, 60 dias e disponibilização de *link* de acesso à DELESP ou UCV.

5. Tal exigência, sem sombra de dúvidas, suscitou temor naqueles que, apesar da metodologia da verificação final de tiro estar positivada há bastante tempo, possivelmente não a cumpriam a contento, burla que agora não mais será possível diante da exigência do registro audiovisual das aulas e provas de tiro.

6. Diante disso, conforme consignado pela DICOF/CGCSP/DPA/PF, "não se vislumbra razoabilidade no pedido de manutenção dos parâmetros anteriores aplicados à avaliação de Armamento e Tiro, já que o modelo anterior, o qual vigora, pelo menos, desde 2012, é exatamente igual ao da nova norma, sem que tenha havido notícias de acidentes."

7. Não obstante, a **DICOF/CGCSP/DPA/PF assim consignou:**

(...)

5. Porém, o pedido em comento introduziu a discussão neste âmbito quanto à razoabilidade de tal exigência no curso de formação do vigilante, especialmente se considerarmos como parâmetro a prova do IAT, tal qual descrito no Despacho NARM/SARM/DARM/CGCSP/DPA/PF 38500805, o qual concluiu que: "aulas e avaliações impostas ao vigilante ocorram a partir da posição 03/retenção, em 04 segundos, considerando que o IAT credenciado é o responsável pelo próprio treinamento do vigilante" e propõe o envio à DIREN-ANP/PF para reanálise e eventual atualização pelo Serviço de Armamento e Tiro (SAT/DEOP/CGDE/DIREN-ANP).

6. Diante desse posicionamento, esta Divisão não se opõe à alteração da Portaria nº 16-CGCSP/DPA/PF, de 1º de agosto de 2024, para prever que, na avaliação da disciplina Armamento e Tiro, o aluno passe a **efetuar tiro rápido, a partir da posição de retenção, de pé, a 5 metros, com 2 acionamentos a cada comando, em 4 segundos - 10 tiros, na silhueta do alvo humanoide.**

7. Ainda com relação à disciplina Armamento e Tiro, têm aportado nesta Divisão diversos questionamentos, especialmente com relação à determinação contida no art. 5º da Portaria nº 16-CGCSP/DPA/PF, de 1º de agosto de 2024:

"Art. 5º As aulas práticas de tiro real e as avaliações de Armamento e Tiro deverão ser gravadas em áudio e vídeo, com câmera de alta definição, posicionada de forma a permitir a visualização da linha de tiro, cujas imagens devem ser preservadas por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

§ 1º Deverá ser disponibilizado *link* de acesso das aulas práticas de tiro real e avaliações de Armamento e Tiro à DELESP ou UCV.

§ 2º O *link* de acesso deverá ser disponibilizado à DELESP ou UCV, com identificação da turma, em até um dia útil após as aulas práticas de tiro real e

avaliações de Armamento e Tiro, para viabilizar a fiscalização remota."

8. A fim de espantar dúvidas acerca da execução das aulas e das avaliações de tiro, bem como referentes à gravação de imagens determinada, sugiro o encaminhamento de esclarecimentos a todas as escolas de formação, nos seguintes termos:

a) A avaliação da disciplina Armamento e Tiro deverá considerar, para fins de aprovação, **todos os disparos que perfurarem a silhueta do alvo.** Assim, considerando que é necessário o aproveitamento de 60% dos disparos, o **aluno será aprovado se tiver êxito em efetuar 6 (seis) ou mais disparos com aproveitamento, ou seja, dentro do desenho da silhueta do alvo.** Para permitir a fiscalização remota, **não devem ser realizados somatórios** de pontos conforme o local da silhueta atingida pelos disparos.

b) Recomenda-se a utilização do [Alvo Silhueta Humanóide](#) padrão SAT/DEOP/CGDE/DIREN-ANP ou assemelhados.

c) Em caso de reprovação, a escola de formação poderá realizar o reteste, no mesmo dia da avaliação em que o aluno não teve êxito ou em dia subsequente, desde que durante o curso de formação, aperfeiçoamento ou atualização em que o aluno estiver matriculado.

d) A exigência de alta definição para a gravação das aulas de tiro real e das avaliações tem como parâmetro as especificações técnicas definidas no art. 95, § 6º, da [Portaria nº 18.045-DG/PF, de 17 de abril de 2023](#).

e) O posicionamento da câmera deve permitir a visualização de toda a linha de tiro e dos alvos, podendo ser posicionada atrás dos alunos e de frente para os alvos ou em outra posição que permita a visualização dos alunos e dos alvos. Podem ser utilizadas mais de uma câmera, a critério da escola de formação.

f) No início da gravação o instrutor e os alunos devem estar posicionados de frente para a câmera. O instrutor deverá mostrar para a câmera papel ou placa de identificação da turma (conforme comunicação no GESP) e se identificar, informando nome completo e CPF, bem como solicitar que todos os alunos se identifiquem com nome completo e CPF.

g) A contagem do tempo para que os alunos efetuem os disparos durante a avaliação deve ser realizada pelo instrutor, com utilização de cronômetro e de apito para marcar o início e o fim do tempo previsto.

h) A forma de envio do *link* de acesso das aulas práticas de tiro real e avaliações de Armamento e Tiro deve ser previamente tratada com a DELESP ou UCV da respectiva circunscrição, podendo se dar por *e-mail* ou juntamente com os documentos de comunicação de início da turma, em se tratando de *link* fixo.

9. Por fim, sugiro o envio, desde já, da [Portaria nº 16-CGCSP/DPA/PF, de 1º de agosto de 2024](#) ao SAT/DEOP/CGDE/DIREN-ANP, solicitando revisão das aulas e da avaliação da disciplina Armamento e Tiro, a fim de, tendo como base o Curso de Formação Policial, promover as adequações decorrentes de atualizações da doutrina e da prática de tiro, especificamente quanto ao item 5.9 do Anexo I; item 5.13 do Anexo II; item 4.6 do Anexo III; item 4.6 do Anexo V; e item 4.6 do Anexo VII.

(...)

8. Face ao exposto e considerando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, na qualidade de normas que orientam a interpretação de outras normas, bem como os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e do interesse público previstos no art. 3º da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, com o objetivo de resguardar os envolvidos e de evitar acidentes e danos à integridade física de alunos e instrutores, determino que:

8.1. para fins de verificação de aprendizagem, nas verificações finais das aulas de armamento e tiro, com revólver ou pistola, compostas por um total de 10 tiros, previstas na Portaria nº 16-CGCSP/DPA/PF, de 1º de agosto de 2024, o aluno deverá **efetuar tiro rápido, a partir da posição de retenção, de pé, a 5 metros, com 2 acionamentos a cada comando, em 4 segundos - 10 tiros, na silhueta do alvo humanoide;**

8.2. os esclarecimentos feitos no item 8 do Despacho nº 38500883 - DICO/CGCSP/DPA/PF sejam observados por escolas de formação de profissional de segurança privada, instrutores de armamento e tiro, alunos, DELESPs e UCVs;

8.3. seja feito o envio da Portaria nº 16-CGCSP/DPA/PF, de 1º de agosto de 2024, ao SAT/DEOP/CGDE/DIREN-ANP, solicitando análise técnica a respeito do plano de ensino utilizado atualmente, visando a revisão das aulas e da avaliação da disciplina Armamento e Tiro com base nas novas técnicas e modo de avaliação que possam resguardar os alunos quanto à segurança e aumentar a qualidade técnica na formação do profissional, a fim de, tendo como base o Curso de Formação Policial, promover as adequações decorrentes de atualizações da doutrina e da prática de tiro, especificamente quanto ao item 5.9 do Anexo I, item 5.13 do Anexo II, item 4.6 do Anexo III, item 4.6 do Anexo V e item 4.6 do Anexo VII.

9. Ao SAD/CGCSP/DPA/PF para encaminhamento deste despacho, por e-mail, à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CURSOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES, para ciência.

10. À DICO/CGCSP/DPA/PF para:

10.1. promover a difusão, via GESP, SEI ou outro meio disponível, do determinado no item 8.1 deste despacho, bem como dos esclarecimentos feitos no item 8 do Despacho nº 38500883 - DICO/CGCSP/DPA/PF;

10.2. proceder ao envio determinado no item 8.3 deste despacho e às tratativas pertinentes ao atingimento do objetivo traçado, podendo contar, no que for necessário, com o apoio do NARM/SARM/DARM/CGCSP/DPA/PF;

10.3. oportunamente, apresentar minuta e outros documentos pertinentes à alteração sugerida no item 6 do Despacho nº 38500883 - DICO/CGCSP/DPA/PF, incluindo, no que couber, os pertinentes esclarecimentos feitos no item 8 do mesmo despacho, podendo para tanto contar com o apoio da DELP/CGCSP/DPA/PF.

11. Cumpra-se.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

Delegado de Polícia Federal

Coordenador-Geral de Controle de Serviços e Produtos



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI, Coordenador(a)-Geral**, em 19/11/2024, às 01:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38512219&crc=B859E127](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38512219&crc=B859E127).

Código verificador: **38512219** e Código CRC: **B859E127**.

Referência: Processo nº 08211.001680/2024-91

SEI nº 38512219